



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 135, DE 2020

Altera a Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade, bem como altera a Lei no 11.540, de 12 de novembro de 2007, para modificar a natureza e as fontes de receitas do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte ao artigo ao Projeto de Lei Complementar nº 135, de 2020:

“Art. Os recursos vinculados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico alocados em reserva de contingência na Lei Orçamentária Anual de 2020 serão integralmente disponibilizados ao fundo para execução orçamentária e financeira após a entrada em vigor desta lei complementar.”

JUSTIFICAÇÃO

O FNDCT tem papel crucial para o desenvolvimento do país. Seus recursos foram fundamentais para o desenvolvimento científico e tecnológico em áreas como o pré-sal, desenvolvimento de vacinas, energias renováveis, agronegócio, defesa e pesquisa oceanográfica, para citar alguns setores estratégicos.

Entre os anos de 1994 e 2019, em valores corrigidos pela inflação, a FINEP investiu R\$ 79 bilhões, em grande parte proveniente do FNDCT, para o apoio a cerca de 11 mil projetos. Entre eles, vale citar o Laboratório de Sequenciamento Genômico, o Navio Polar Almirante Maximiano da Marinha Brasileira, os projetos de pesquisa de combate ao Zika vírus, e as pesquisas em instituições científicas e tecnológicas que levaram à descoberta do pré-sal e à sua exploração.

No entanto, o FNDCT vem sofrendo contingenciamento nos últimos anos, o que afeta a capacidade de inovação e produção de ciência e tecnologia do Brasil, com impactos econômicos e sociais relevantes. No momento, atual, por exemplo, os recursos do FNDCT seriam estratégicos para o enfrentamento da pandemia do coronavírus.

Para 2020, a LDO previu que os recursos da função de ciência e tecnologia não sofreriam limitação de empenho, no entanto, parcela dos recursos foi alocada em reserva de contingência, de modo a não ser executada. Dos R\$ 5,2 bilhões previstos no Fundo,

SF/20017.266665-85



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

R\$ 4,28 bilhões estão em reserva de contingência, sem execução orçamentária e financeira (82% dos recursos totais).

Não faz qualquer sentido impedir o uso do FNDCT para enfrentar a pandemia, canalizando seus recursos para o resultado primário. Vale lembrar que, durante a calamidade, a meta de resultado primário não precisa ser atendida, não havendo qualquer justificativa para contingenciamento do orçamento do FNDCT.

A presente emenda visa a garantir que os recursos do FNDCT que estão em reserva de contingência (mais de 80% dos recursos do fundo) serão disponibilizados no exercício de 2020, garantindo-se sua utilização. Trata-se de medida essencial, inclusive, para o enfrentamento da pandemia.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Sessão, 05 de agosto de 2020.

SENADOR JAQUES WAGNER

PT – BA

SF/20017.26665-85